

**LEI COMPLEMENTAR N.º 588, DE 08 DE MAIO DE 2019**

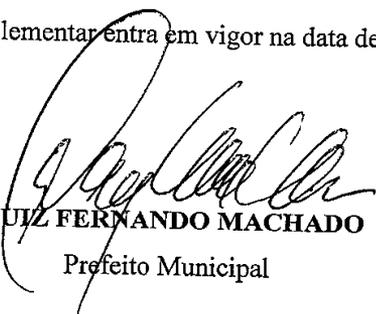
Altera o Código Tributário para retificar disposição sobre a Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** As alíneas “a” e “b” do item 2 constantes do **Anexo VI** - Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade, integrante da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 587, de 21 de dezembro de 2018, passam a vigor com a seguinte alteração:

<b>MEIOS DE PUBLICIDADE</b>	<b>COLUNA I</b>	<b>COLUNA II</b>	<b>COLUNA III</b>
“2 – Anúncio Indicativo – até 2,00 m <sup>2</sup>			
a) não luminosos por face	1,00		
b) luminosos por face	2,00”		

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil